

DECRETO Nº. 170/2020

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NA PERMANÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19, NO DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

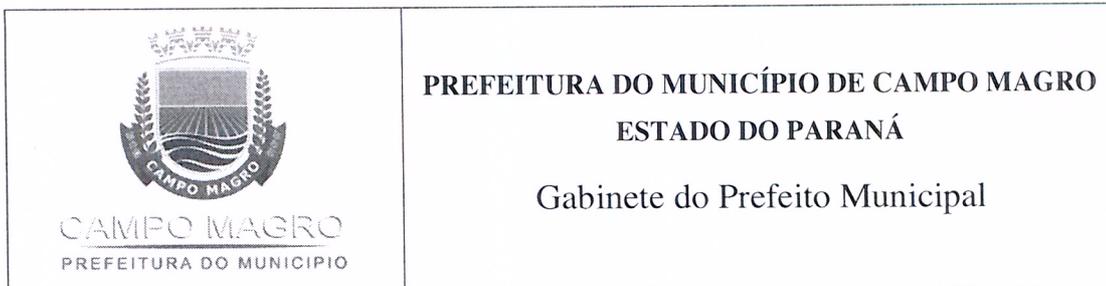
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela LOA n.º 1111/2019 de 24 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020, bem como, a Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, em 24 de março de 2020, bem como, situação de emergência declarada no âmbito do Município de Campo Magro/PR, através do decreto n.º. 90 de 2020, e a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, assim como a necessidade de mitigação dos efeitos colaterais socioeconômicos da doença;



Rod. Gumercindo Boza, 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil | CEP 83535-000
Tel.: +55.41.3677-4000 | www.campomagro.pr.gov.br



CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

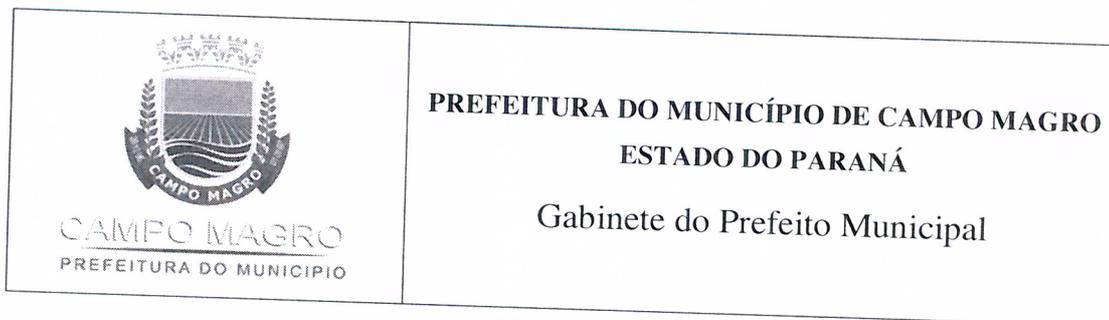
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 004 de 08 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná que reconheceu o estado de calamidade do Município de Campo Magro/PR;

CONSIDERANDO a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, assim como a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos, referente ao coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 7º, inc. XXII e art. 30, inc. VII da Constituição Federal, na Lei Federal n.º: 13.979 de 2020, e nas Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e na Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe

Rod. Gumercindo Boza, 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil | CEP 83535-000
Tel.: +55.41.3677-4000 | www.campomagro.pr.gov.br





sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º. 4.885 e 4.886 do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde pública e o comércio local no Município de Campo Magro;

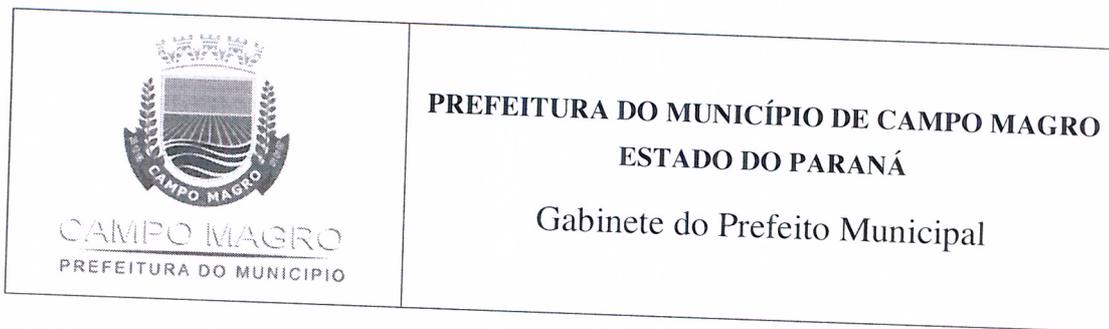
DECRETA

Art. 1º.: O presente decreto, sem prejuízo da legislação específica para cada ramo de atividade, regulamenta o horário de funcionamento dos diversos ramos de atividades econômicas no âmbito do Município, definido conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde e deliberação do Fórum Metropolitano de Combate a Covid-19.

Art. 2º.: O horário de funcionamento e atendimento ao público do comércio no Município será autorizado de segunda a sexta-feira, das 10 (dez) horas até às 18 horas.



Rod. Gumercindo Boza, 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil | CEP 83535-000
Tel.: +55.41.3677-4000 | www.campomagro.pr.gov.br



Parágrafo Único.: Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos sábados e domingos e fora dos horários aqui determinados.

Art. 3º.: As academias e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sexta-feira, das 10 (dez) horas até 18 (dezoito) horas.

Parágrafo Único.: Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos sábados e domingos e fora dos horários aqui determinados.

Art. 4º. Os serviços de preparo e comércio de alimentos, tais como, restaurantes, pizzarias, ambulantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sexta, das 10:00 horas às 21:00 horas.

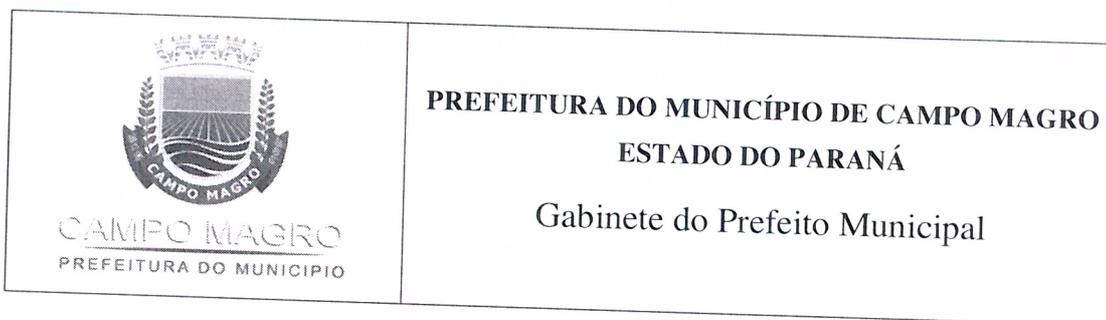
Parágrafo Único. O funcionamento e atendimento fora do horário previsto no caput deste artigo é permitido tão somente na modalidade de “delivery” e “drive true”, sendo vedado o atendimento da população no local do estabelecimento.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades ao ar livre, inclusive de trilhas (caminhada, com emprego de calavo, motocross, gaiola ou jepeiros), ciclismo, escalada, natação, asa-delta ou congênere

Art. 6º. Fica suspensa a realização de missas e cultos religiosos presenciais, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção



Rod. Gumercindo Boza, 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil | CEP 83535-000
Tel.: +55.41.3677-4000 | www.campomagro.pr.gov.br



pelo novo Coronavírus (COVID-19) durante os finais de semana (sábado e domingo).

§1º As Instituições Religiosas mencionadas neste artigo poderão funcionar de segunda a sexta-feira, desde que observada a lotação de no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima e com funcionamento por no máximo 1h (uma hora) de duração.

§2º Fica assegurada a abertura das igrejas e dos templos religiosos para o funcionamento de assistência religiosa individual e atividades administrativas.

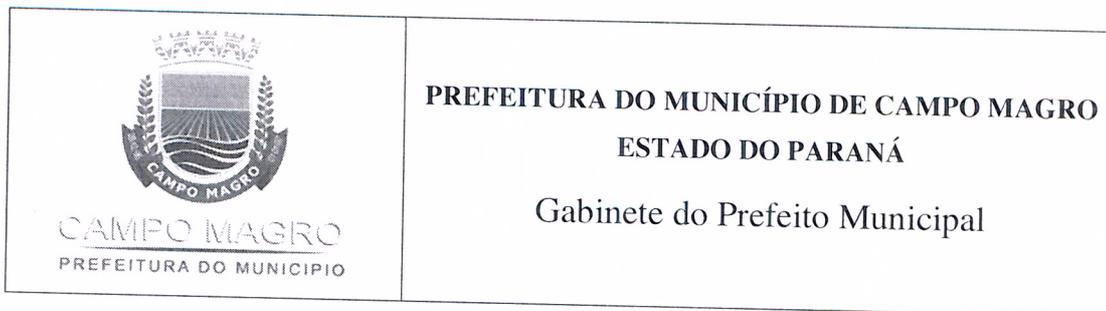
§3º As medidas previstas neste decreto não impedem a realização de assistência religiosa coletiva por meio da internet e outros meios de tecnologia da informação, bem como missas e cultos drive-in.

Art. 7º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 10 (dez) horas até as 21 (vinte e uma) horas.

Parágrafo Único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

Art. 8º. As lojas de conveniência anexas aos postos de combustíveis terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sexta-feira, das 10 (dez) horas até 18 (dezoito) horas





Parágrafo Único. Os postos de combustíveis, quando se tratar apenas da venda de combustível não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento.

Art. 9º. As farmácias, drogarias, panificadoras e estabelecimentos congêneres não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento.

Art. 10. Recomenda-se que somente uma pessoa da família, preferencialmente na faixa etária entre 16 e 60 anos no máximo, dirija-se para realização de compras, pagamento de contas e demais atividades, no comércio, bem como deve ser evitado ao máximo se dirigir e estes locais, acompanhado de crianças, menores de 12 anos.

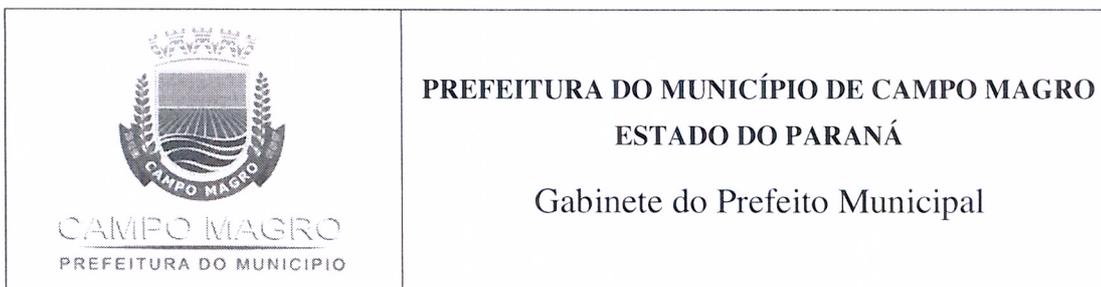
Art. 11. Todos os munícipes devem evitar dirigir-se às unidades de Saúde acompanhado de crianças, pessoas maiores de 60 anos e pessoas com doenças crônicas ou deficiências, que não seja com o objetivo de fazer uso dos serviços de Saúde. Todas as pessoas ao chegar ou permanecer em qualquer unidade de Saúde, deve manter-se uma distância de no mínimo 2 metros de qualquer outra pessoa e seguir rigorosamente as instruções dos profissionais de Saúde.

Art. 12. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 22:00 horas até às 06:00 horas do dia seguinte.

Art. 13. O atendimento ao público, nas repartições públicas municipais, exceto os serviços considerados essenciais, os quais serão mantidos pelos órgãos da Administração Municipal, notadamente na



Rod. Gumercindo Boza, 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil | CEP 83535-000
Tel.: +55.41.3677-4000 | www.campomagro.pr.gov.br



área de saúde, desenvolvimento social, ordem pública e defesa civil; será realizado apenas com horário marcado.

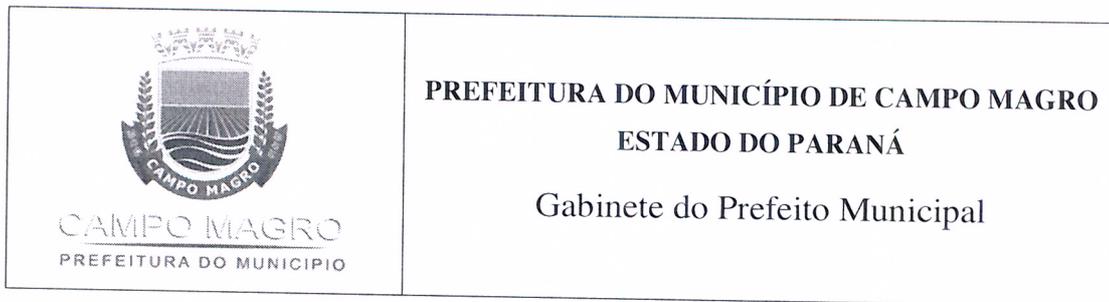
§1º. Considerando a elevação do grau de risco de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de Campo Magro para no nível médio, fica autorizado ao Secretário Municipal de cada pasta, independentemente da realização de perícia por parte do servidor, de acordo com as atividades da referida Secretaria, mediante justificativa devidamente encaminhada a Diretoria de Gestão de Pessoal para a adoção de medidas cabíveis, podendo suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais, os quais serão mantidos pelos órgãos da Administração Municipal, notadamente na área de saúde, desenvolvimento social, ordem pública e defesa civil, entre outros.

Art. 14. Todas as empresas com mais de 10 trabalhadores em um mesmo endereço, igrejas e templos que operem dentro do município deverão, no prazo de 5 dias úteis, criar a comissão de prevenção da COVID-19, que será mantida até a declaração de término da Pandemia. Para empresas com menos de 10 funcionários, é facultativo a criação da comissão, entretanto, após criada deverá obedecer às mesmas regras deste artigo.



Rod. Gumercindo Boza, 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil | CEP 83535-000
Tel.: +55.41.3677-4000 | www.campomagro.pr.gov.br



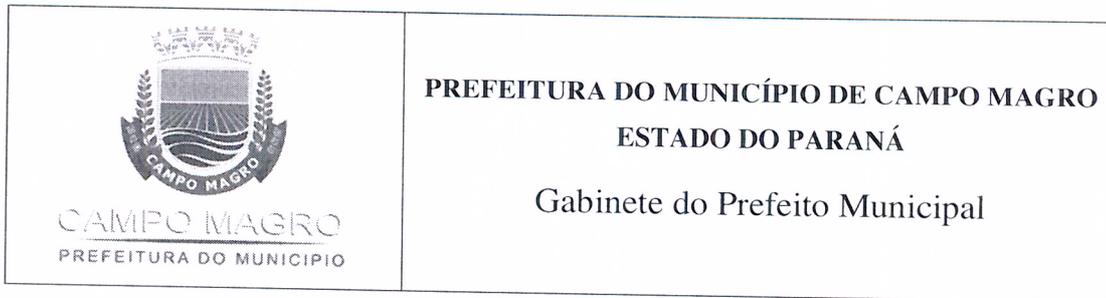
§ 1º. Igrejas e templos, além da comissão que trata o caput deste artigo, deverão nomear uma pessoa como titular e outra como suplente para compor a comissão como membro auxiliar nas unidades (capelas) que funcionam fora da matriz, para auxiliarem na respectiva comunidade.

§ 2º. O comunicado da criação da comissão, assinado pelo responsável legal, deverá ser protocolado junto ao Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do município, contendo o nome completo, número do Registro Geral (R.G), número do CPF, fone de contato e e-mail, dos componentes da comissão e no caso de igreja e templos, dos membros auxiliares e no caso de empresas a função que a pessoa exerce, na empresa. Havendo mudança dos componentes da comissão, deve ser comunicado o departamento de Vigilância em Saúde do município em até 2 (dois) dias no máximo, após a mudança.

§ 3º. Nas empresas, recomenda-se que a comissão seja composta, preferencialmente, por uma pessoa da área administrativa, com responsabilidade sobre os recursos humanos; uma pessoa com função gerencial ou de direção e uma pessoa cuja função se caracterize por ter acesso, durante a rotina de trabalho, nas mais diversas áreas de empresa.

§ 4º. Nas igrejas e templos, recomenda-se que a comissão seja composta, preferencialmente, por pessoas que já exerçam funções de liderança reconhecida, no âmbito religioso e que tenham regular frequência no local, durante as atividades religiosas.





Art. 15. A averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento do contido neste Decreto no período que durar a pandemia causada pelo Covid-19, obedecerá a Lei Municipal aplicável.

Art. 16. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração, nos termos da legislação Municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor em 23 de junho de 2020, e terá sua eficácia por 14 (quatorze) dias, podendo ser, modificado se indicadores epidemiológicos que classifiquem o grau de risco assim exigirem.

Campo Magro-PR, 05 de maio de 2020.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL

Rod. Gumercindo Boza, 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil | CEP 83535-000
Tel.: +55.41.3677-4000 | www.campomagro.pr.gov.br